



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 55/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0073542/2021-65

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maria Aparecida Vargas	CPF/CNPJ: 860.957.306-00	
Endereço: Rua Oito de Julho, 220	Bairro: Centro	
Município: Luz	UF: MG	CEP: 35.595-000
Telefone: (37) 99145-4444	E-mail: alexandre@canastrambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: João Osmane Borges e Outros	CPF/CNPJ: 845.906.708-44	
Endereço: Rua Padre João da Mara Rodarte	Bairro: Rosário	
Município: Luz	UF: MG	CEP: 35.595-000
Telefone: (37) 99145-4444	E-mail: alexandre@canastrambiental.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Pedro	Área Total (ha): 24,7674
Registro nº : 14.015; Lv 2-BD Folha 112	Município/UF: Luz/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138807-ED1813072BA44D8CA93B73BD359F61EB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,1849	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,1849	und	411.836	7.811.990

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,1849

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado			11,1849

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa		281,0586	m ³
Madeira Nativa		8,3473	m ³
Lenha Exótica		3,52	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/11/2021Data da vistoria: 21/02/2022Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 16/03/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 11,1849 ha no município de Luz-MG. É pretendida com a intervenção o uso alternativo do solo para ampliação da área destinada a pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Rural

Trata-se de imóvel rural localizado na zona rural do município de Luz. A propriedade possui registro matrícula nº 14.015; Folha 112, Livro nº 2-BD, do Registro de Imóveis de Luz/MG, datada de 25 de novembro de 2021, referente ao imóvel Fazenda São Pedro, com área total de 25,8137 ha, município de Luz/MG.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, assim como todo o município de Luz. A cobertura vegetal é composta de formação aberta com pastagens com árvores isoladas e fitofisionomias de Cerrado "Sensu stricto".

A atividade econômica principal desenvolvida atualmente na propriedade é a criação de bovinos em regime extensivo.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3138807-ED1813072BA44D8CA93B73BD359F61EB

- Área total: 24,7674 ha
- Área de reserva legal: 4,9534 ha
- Área de preservação permanente: 0,000ha
- Área de uso antrópico consolidado: 8,6375 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada: ha
- () A área está em recuperação:
- (X) A área deverá ser recuperada: (após o ciclo de cultivo do Eucalipto)

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula nº 14.015; Folha 112, Livro nº 2-BD, do Registro de Imóveis de Luz/MG, de 02/03/2021, área de 22,1435 ha Luz/MG, não possui averbação de preservação de floresta ;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

- Parecer sobre o CAR: Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente com quantitativo de 20 % em conformidade com as normas legais.

No que se refere a composição, foram localizados na área de Reserva Legal indivíduos de espécies exóticas (*Eucaliptus* sp) que de acordo com a Lei 20.922 /2013 deverá ter a área recuperada/recomposta após o ciclo de cultivo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer análise de requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 11,1849 ha. A área requerida encontra-se coberta por vegetação com fitofisionomia de Cerrado "Sensu stricto". A intervenção tem por objetivo a ampliação das áreas de pastagem.

Para estimar o volume das árvores amostradas nas fitofisionomias Cerrado Sensu Stricto foi utilizada a equação volumétrica para Cerrado e Campo Cerrado (1), desenvolvida pela CETEC (1995). $1 - \text{Cerrado (VT)} = 0,000065661 * (\text{DAP})2,475293 * (\text{Ht})0,30022 R^2 = 0,981$.

Na área de supressão, de acordo com o inventário florestal, o rendimento lenhoso previsto é de lenha de 281,0586 m³ de lenha de origem nativa e 8,3473 m³ de madeira de floresta nativa. O volume a ser explorado por subproduto de lenha de espécies exóticas, para área total de 11,1849 ha de intervenção para implantação do empreendimento, resultou no valor estimado de 3,52 m³. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será destinado ao aproveitamento socioeconômico.

Recibo do Sinaflor: 23119236

Taxa de Análise de Intervenção Ambiental: Valor R\$ 536,38, pagamentos realizados em 23/11/2021

Taxa florestal: Lenha Nativa/Valor R\$ 1894,80 Madeira Nativa / Valor R\$307,82 ambas com pagamentos realizados em 23/11/2021.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerrado "Sensu stricto".
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade ponderada da Flora: Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido
- Erodibilidade do Solo: Muito Alta
- UC: não inserido
- Outras -
- Relevância da Camada Regional da Fitofisionomia Cerrado: Muito Baixa

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, criação de bovinocultura extensiva, e plantio de Culturas Anuais é Não Passível de Licenciamento Ambiental conforme Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / (X) LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 21/02/2022, acompanhada pelo consultor Alexandre Araújo Raposo.

A propriedade é constituída de área antropizada com pastagens e árvores isoladas em área de 8,6375 ha. A área de intervenção pretendida é de 11,1849 ha e se localiza entre a área de Reserva Legal e a área já antropizada. Não foi verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

A área de intervenção não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais.

4.3.1. **Características físicas:**

Topografia: De acordo com o IDE-SISEMA/Zoneamento Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE MG) SEMAD/UFLA, a declividade predominante encontrada na área da intervenção ambiental da propriedade pode ser classificada como plano ou suave ondulado

Solo: O município de Luz /MG, conforme IDE SISEMA possui grande variedade em relação à sua formação pedológica podendo seus solos ser classificados como: argissolos, neossolos, cambissolos e latossolos. Sendo que a área em análise está inserida na região de transição entre Latossolo Vermelho (LVd4) e Cambissolo (CXbd10)

Hidrografia: A área pertence à sub-bacia do Rio Bambuí, afluente da Bacia do Rio São Francisco. A propriedade não possui recursos hídricos

4.3.2. **Características biológicas:**

Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. A área é constituída de área antropizada por pastagem com árvores isoladas. As principais espécies de encontradas são: *Qualea grandiflora* (Pau-terra-grande), *Roupala montana* (Carnede-vaca), *Xylopia aromatica* (Pimenta-de-macaco), *Tapirira guianensis* (Pau pombo), *Rudgea viburnoides* (Chá-de-bugre), *Qualea parviflora* (Pauterrinha), *Pera glabrata* (Pau-de-sapateiro), *Erythroxylum suberosum* (Cabelode-nego), *Styrax ferrugineus* (Laranjinha-do-cerrado), *Byrsonima pachyphylla* (Murici), *Kielmeyera coriacea* (Pau-santo), *Vochysia elliptica* (Pau-doce), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Antonia ovata* (Quina), *Curatella americana* (Lixeira), *Terminalia argentea* (Capitão-do-campo), *Ageratum conyzoides* (Catinga-de-bode), *Neea theifera* (Caparrosa-do-campo), *Schefflera macrocarpa* (Mandioqueiro), *Leptolobium dasycarpum* (Amargosinha), *Lafoensis pacari* (Pacari), *Cordiera macrophylla* (Marmelada-de-cachorro), *Heteropterys bysonimifolia* (Murici-bravo), e *Qualea multiflora* (Pau-terra-liso), conforme Inventário Florestal/Censo. Em parte da área de intervenção pretendida, foram localizados indivíduos de Eucalipto com idade de 02 anos.

Segundo censo florestal, não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". (Portaria MMA nº 443/2014).

Fauna: Foram observadas espécies representantes da avifauna como *Milvago chimachima* (Gavião-carrapateiro); *Furnarius rufus* (João-de-barro); *Phacellodomus rufifrons* (João-graveto); *Sporophila nigricollis* (Papacapim); *Patagioenas speciosa* (Pomba-trucal); *Dacnis cayana* (Saí-azul); *Gubernetes yetapa* (Tesoura); *Sicalis flaveola* (Canário), dentre outros listados no Plano de Utilização Pretendida. No Grupo dos Mamíferos: *Didelphis albiventris* (Gambá), *Callithrix penicillata* (Mico-estrela), *Agouti paca* (PACA) e *Euphractus sexcintus* (Tatu). Exemplares representantes do grupo herpetofauna, encontrados foram: *Crotalus durissus* (Cascavel), *Bothrops jararaca* (Jararaca) e *Tupinambis teguixinus* (Teiú).

4.4. **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando que não haverá intervenção em Vegetação nativa característica do bioma mata atlântica em estágio médio ou em áreas consideradas de preservação permanente não há que se falar em Alternativa Locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção através da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 11,1849 ha, localizada em área comum.

Conforme dados apresentados nas planilhas de campo, foi possível distinguir o rendimento lenhoso de espécies nativas e de espécies exóticas(Eucalipto). O volume a ser explorado por subproduto de lenha e madeira de nativas, para área total de 11,1849 ha de intervenção para implantação do empreendimento, resultou no valor estimado para lenha de 281,0586 m³ e para moirão de 8,3473 m³, que totalizam 289,4059 m³. O volume a ser explorado por subproduto de lenha de espécies exóticas resultou no valor estimado de 3,52 m³.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: Exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes, proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pela analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de no mínimo 20%, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 11,1849 há, no bioma Cerrado, objetivando a ampliação de pastagem na propriedade denominada “Fazenda São Pedro” zona rural do município de Luz, devendo ser observadas para tanto, o atendimento medidas mitigadoras e condicionantes constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO para autorização de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 11,1849 ha, localizada em área comum e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 281,0586 m³ de lenha de origem nativa e 8,3473 m³ de madeira de origem nativa, bem como de 3,52 m³ de espécies exóticas.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional URFbio Centro Oeste para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Não ocorre necessidade de compensação

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

A requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental..

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
4	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
5	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao afugentamento da fauna silvestre	Durante a intervenção
6	NÃO AUTORIZA corte de espécies ameaçadas ou especialmente protegidas	Permanentemente

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez

MASP: 1021293-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda

MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 28/03/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 29/03/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43552258** e o código CRC **0CE38DD4**.